



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA - TIPO "FURGONETA", PARA SECRETARIA DE SAÚDE, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/19, Pregão Presencial N° 12/2019, CONTRATO N° 36/2019.

Pelo presente instrumento de contrato de Aquisição de veículo ambulância do tipo "furgoneta", para Secretaria de Saúde, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, GUARACAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, com sede administrativa na Cidade de: Passo Fundo/RS, na Rua Av Brasil Oeste, n°: 3120, Bairro: Boqueirao, CNPJ: 88.952.577/0001-44, neste ato representada pelo Sr(a) Osmar Oliveira de Araujo, brasileiro(a), , portador do RG n°, CPF n°: 889.524.870-87, residente e domiciliado na Rua Marcelino Ramos, 304 apto 101, Bairro: , na Cidade de Passo Fundo/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n° 12/2019, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento de um veículo ambulância do tipo furgoneta, novo, com as seguintes características:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1,0000 UN	84.560,0000	84.560,00
Especificações			
Veículo ambulância Tipo A - - Veículo tipo furgoneta, com carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 km, Aig-Bag p/ os ocupantes da cabine, freio c/ (A.B.S) nas 4 rodas, ano modelo 2019/2019, adaptado p/ambulância de SIMPLES REMOÇÃO. Motor Dianteiro; 4 cilindros; combustível; gasolina ou flex; Potência mínima de 85CV, tanque de combustível - capac. mínima de 50Lt; freios e suspensão. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/carroceria: Portas em chapa. c/ revestimento interno em polietileno, c/ fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O Pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts. O sist. elétrico dimensionado p/ o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer c/ a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. Iluminação: Natural e Artificial. Sinalizador Frontal Principal do tipo barra linear ou em formato de 01 un. arco ou similar, c/ módulo único e lente inteiriça ou múltiplas lentes, c/ compr. mínimo de 1.000 mm e máx de 1.300 mm, largura mín. de 250mm e máx de 500 mm e altura mín de 55 mm e max. de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE			

J575, SAE J595, SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, p/ o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100W RMS @ 13,8 Vcc, mín de 3 tons distintos, Sist. de megafone c/ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mín. 100 dB @ 13,8 Vcc, Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J 1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sist. de sirenes eletrônicas c/ um único auto falante. Sist. portátil de oxigênio completo, mínimo 3lt. A cabine deve ser com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. O compartimento do paciente, deve ser original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um Siste. de ar condicionado e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14561. Ventilador oscilante no teto; A Capc. do siste. de Ar condicionado do compartimento traseiro deve ser de no mínimo 12.000 BTUs. Maca retrátil, em duralumínio; c/no mín 1.800 mm de compr. Provida de sist. de elevação do tronco do paciente de mín 45 graus e suportar peso mín. de 100 Kg. Com colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do fabricante e registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 12 meses sem limite de quilometragem. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standart 004, feito por laboratório devidamente credenciado. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado c/ fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno autoextinguível, ambos c/ espessura mín de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, c/ a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. Um suporte p/ soro e plasma; Um pegamão ou balaústres vertical, junto a porta traseira esquerda, p/ auxiliar no embarque c/ acabamento na cor amarela. Armário superior p/ objetos, na lateral direita, acima da maca, em ABS autoextinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). Fornecer de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por cruzes e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros, e as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.

Marca:	FIAT	-	FIORINO	1.4	EVO	FLEX	AP	2019
--------	------	---	---------	-----	-----	------	----	------

84.560,00

01.01. O veículo possui garantia de 12 (doze) meses, de fábrica, sem limite de quilometragem.

02. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos produtos, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

02.01. Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

03. A Entrega do veículo deverá ocorrer em até 60 (sessenta dias), junto à sede do Município de Sertão, sem quaisquer despesas extras para o Município.

03.01. Todas as despesas relacionadas com a entrega correrão por conta da CONTRATADA.

03.02. Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

04. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 84.560,00 (OITENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), pelo veículo acima descrito.

05. O pagamento do veículo ocorrerá em 30 (trinta) dias, após entrega do veículo e emissão da nota fiscal.

06. O veículo fornecido, bem como condições de garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam o objeto e as especificações consoantes do Edital de Licitação.

07. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.

07.01 O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

07.02 As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

08. O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

08.01 Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

08.02 O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

09. Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

10. Todo e qualquer documento trocado entre as partes, será sempre por escrito.

11. Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.01. As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

12. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

06.01.10.301.0010.1023.4.4.90.52.52.00.00

06.02.10.301.0107.1281.4.4.90.52.52.00.00

14. O preço cotado do veículo não poderá sofrer ônus adicional ao município.

15. O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, vigorando desde a data de sua assinatura.

16. A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 19 de Março de 2019

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

GUARACAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Secretário Municipal
de Planejamento, Projetos e Gestão

Daniel Zimmermann
Secretário Municipal de Saúde

Visto e Conferido:

Dr.
Procurador Jurídico - OAB/RS